



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 025/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 22 de agosto de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº025/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	279/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE CENTRO E. JUVENTUS, SR. SÁVIO A. RIBEIRO ALVES TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 400,00 (quatrocentos reais) MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) MAIS 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. JUVENTUS, SRA. ANA CARLA N. DE SOUSA FOI APENADA EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais), DEIXANDO DE SER APLICADA EM FUNÇÃO DO ARTIGO 170, §2º, DO CBJD, MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. E POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 243-D, PARÁGRAFO ÚNICO DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ATLETA DA EQUIPE</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	CENTRO E. JUVENTUS, SRA. ANA GABRIELE DE FREITAS SOUSA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais), DEIXANDO DE SER APLICADA EM FUNÇÃO DO ARTIGO 170, §2º, DO CBJD, MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 243-D, PARÁGRAFO ÚNICO DO CBJD.
CATEGORIA	FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO	281/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE GUARANY S. CLUB, AMADORA FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (tinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO	283/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	ARSENAL DE CARIDADE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 203, CAPUT, §2º, C/C 179, IV, AMBOS DO CBJD, C/C ART. 21, §2º, DO RGC 2011/FCF.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	287/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. CLEVERTON DOS SANTOS COSTA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258-B DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTS. 64, g, E 65 DO RGC 2011/FCF.
CATEGORIA	COPA UNIMED FORTALEZA

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA, CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOÃO PAULO B. NOGUEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 23 DE AGOSTO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 23 de AGOSTO de 2011. Fortaleza, 23/08/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE